

DESPACHO N.º 41/DG/2025

O Despacho n.º 4741-B/2025, de 17 de abril, que estabelece medidas de gestão para a safra de 2025 da pesca da sardinha (*Sardina pilchardus*), ao abrigo da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, na sua redação atual, prevê no seu n.º 9 que, por Despacho do diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, possam ser alterados os limites diários das descargas de sardinha, ouvida a Comissão de Acompanhamento, em função das necessidades de gestão da pescaria e da evolução dos dados recolhidos.

Tendo em conta que o ajustamento efetuado pelo Despacho n.º 37/DG/2025, não assegurou uma redução significativa no ritmo das descargas de sardinha, urge ajustar o nível autorizado de capturas diárias, visando prolongar no tempo a possibilidade de manter a pescaria aberta, e sem por em causa os limites estabelecidos através do Plano de Gestão, compatíveis com os objetivos de sustentabilidade assumidos no âmbito da certificação MSC.

Assim, ouvida a Comissão de Acompanhamento por consulta escrita, ao abrigo do n.º 9 do Despacho n.º 4741-B/2025, de 17 de abril, determino o seguinte:

1 - Não é permitido, em cada dia, descarregar e/ou colocar à venda sardinha, para além dos limites diários a seguir indicados, nele se podendo incluir um máximo de 675 quilos (30 cabazes) de sardinha calibrada como T4, independentemente da existência de outras classes de tamanho:

- a) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m – 1.530 quilos, (68 cabazes, quando aplicável);
- b) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16 m – 2.678 quilos (119 cabazes, quando aplicável);
- c) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m – 3.825 quilos (170 cabazes, quando aplicável).

2 - O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 13 de outubro.

Lisboa, 10 de outubro de 2025

O Diretor Geral

António Coelho Cândido